ANEXO XVII

MODELOS PARA DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL.

1. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN N° 75, de 8 de outubro de 2020 (Publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020).



2. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados e gorduras saturadas sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN N° 75, de 8 de outubro de 2020 (Publicada no DOU n° 195, de 9 de outubro de 2020).



3. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN N° 75, de 8 de outubro de 2020 (Publicada no DOU n° 195, de 9 de outubro de 2020).



4. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de gorduras saturadas e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN N° 75, de 8 de outubro de 2020 (Publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020).



5. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN N° 75, de 8 de outubro de 2020 (Publicada no DOU n° 195, de 9 de outubro de 2020).



6. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de gorduras saturadas sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN N° 75, de 8 de outubro de 2020 (Publicada no DOU n° 195, de 9 de outubro de 2020).





7. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN N° 75, de 8 de outubro de 2020 (Publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020).



